



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.011.000039/2011-95:

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras “c” e “d”, inciso XIV, letra “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação (art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 196 da CF);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público, conforme expresso na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** o processo de incorporação do Hospital de Beneficência São Francisco de Borja, de São Borja/RS pela Fundação Ivan Goulart e posterior desapropriação pelo município, com pagamento de R\$ 3.000.000,00 à incorporadora;

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada pela Federação dos Empregados em Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul – FESSERS, que noticia irregularidades na desapropriação promovida pela Prefeitura de São Borja;

#### **Resolve:**

I- Converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: **Irregularidades em processo de desapropriação pelo município de São Borja. Hospital de Beneficência São Francisco de Borja;**

II – Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) Registre-se;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2006, enviando cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, para ciência e publicidade.

c) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de São Borja solicitando que informe se houve consulta e autorização daquele Conselho para a desapropriação do Hospital de Beneficência; se a desapropriação estava na pauta da Conferência Municipal de Saúde e no Plano de Saúde do município e; se está havendo prestação de contas ao CMS dos valores mensais pagos ao Instituto Ivan Goulart.

Uruguaiana, 9 de setembro de 2011.

**LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO**  
Procuradora da República